



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1063/91  
DE 19 DE SETEMBRO DE 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 09/10/91  
Às 16:55 hs.  
Ass. Nedra

**MANTÉM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DE QUE TRATA A LEI Nº 957/89, DE 26/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, concedida através da Lei nº 957/89, de 26/12/89, que se extinguirá em 31 de janeiro de 1993.

**Art. 2º** - O contribuinte que recolheu o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao mês de julho de 1991, sem redução da base de cálculo, deverá ser compensado no recolhimento no mês de agosto/91.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
DE 19 DE SETEMBRO DE 1.991.

  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos dezanove dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e um.

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo

AJ/CMC

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 09/10/91
Às 16:55 hs.
Ass. _____